



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 15/2025

Referência: Projeto de Lei nº 15/2025.

Autoria: Prefeito Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei nº 15, de 10 de julho de 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais – ACADAV. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Procuradoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Vereadores desta Casa de Leis.

a) Competência

O tema em comento se insere no que dispõe a Lei Orgânica do Município acerca da competência privativa do Município. Logo, do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição se figura plena e revestida da condição legal quanto à competência e iniciativa, não havendo quaisquer obstáculos legais e/ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita de maneira adequada, vez que adota o rito legislativo ordinário, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais e regimentais, quando o mesmo se trata do tema que ora se propõe.

Compulsando o tema em questão, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento

CW



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, que se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

c) Considerações sobre a Matéria

A proposta em tela pretende celebrar convênio entre o Município de Monte Carlo e a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais – ACADAV. A prática de convênios como esta que ora se propõe é corriqueira e visa colaborar com um grande número de pessoas que carecem de ajuda especial em razão das condições físicas que detêm.

O Brasil conta com importante texto normativo acerca da inclusão de pessoas com deficiências em âmbito geral, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também chamada de *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, a Lei Federal nº 13.146/2015. Neste norte, percebe-se que a proposição em tela converge com os ditames da norma federal, no tocante aos seus preceitos e postulados, porquanto a celebração de convênios com associações que contam com espaços adequados e com profissionais que se apresentam efetivamente habilitados para a educação e inclusão desta parcela social é fundamental.

Para tanto, há que se asseverar que o Projeto de Lei tem por pretensão maior o acerto financeiro de repasse mensal à Associação para que preste os serviços à população montecarlense que necessita de atendimento especializado como o que oferece. Extrai-se do corpo da propositura as contrapartidas a que deverão efetuar a ACADAV em razão do repasse financeiro efetuado pela Administração Pública Municipal, o que evidencia relação civil legítima entre ambos os conveniados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, seja ela formal ou material, no corpo do Projeto de Lei Ordinária apresentado. No tocante ao mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar acerca da viabilidade da aprovação da proposta, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Depois de analisado o Projeto de Lei nº 15/2025, este Procurador Jurídico opina pela sua legalidade, devendo seguir para as avaliações políticas junto às Comissões indicadas e, então, remetido para o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 16 de julho de 2025.


Luiz Fernando Vescovi
Procurador Jurídico
OAB/SC 28.583